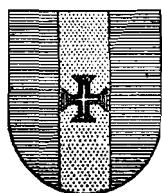


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 92

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo.

Portaria n.º 343-A/88:

Fixa os preços indicativos aplicáveis ao leite de vaca e os preços de intervenção do leite em pó desnatado e da manteiga no continente e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores. Revoga a Portaria n.º 429/87 de 23 de Maio.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 343-A/88

de 30 de Maio

Considerando a necessidade de fixação dos preços institucionais previstos no Decreto-Lei n.º 513/85, de 31 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 180/86, de 4 de Julho, para a campanha de produção leiteira de 1988-1989;

Considerando que é vantajoso uniformizar as várias ajudas e simultaneamente nivelar as condições de aquisição de matéria-prima pelos vários utilizadores:

Ouvido o Governo da Região Autónoma da Madeira:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo, e o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo respectivo Presidente, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 513/85, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1.º Os preços indicativos aplicáveis ao leite de vaca, definidos nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 513/85, de 31 de Dezembro, são os seguintes:

a) Preço indicativo no Continente e na Região Autónoma da Madeira — 53\$78/kg;

b) Preço indicativo na Região Autónoma dos Açores — 47\$25/kg.

2.º Os preços de intervenção do leite em pó desnatado referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 513/85, de 31 de Dezembro, são os seguintes:

a) Leite em pó desnatado de produção continental — 432\$/kg;

b) Leite em pó desnatado de produção açoriana — 417\$/kg.

3.º Os preços de intervenção da manteiga referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 513/85, de 31 de Dezembro, são os seguintes:

a) Manteiga de produção continental a granel, em barras de 25 kg — 458\$/kg;

b) Manteiga de produção açoriana a granel, em barras de 25 kg — 464\$/kg;

4.º Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 513/85, de 31 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 180/86, de 4 de Julho, os preços limiar dos produtos piloto de cada um dos grupos

de produtos constantes no anexo I à Portaria n.º 63-G/86, de 1 de Março, são os seguintes:

	Preço limiar do produto piloto (escudos) por quilograma)
1	110\$00
2	490\$00
3	540\$00
4	390\$00
5	436\$00
6	636\$00
7	786\$00
8	673\$00
9	925\$00
10	738\$00
11	703\$00
12	140\$00

5.º É revogada a Portaria n.º 429/87, de 23 de Maio.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia 31 de Maio de 1988.

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo.

Assinada em 30 de Maio de 1988.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*. — O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*. — O Presidente do Governo Regional dos Açores, em exercício, *Raul Gomes dos Santos*.

Preço deste número: 8\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS				
As três séries	Ano ...	3 200\$	Semestre	1 600\$
As duas séries	» ...	2 800\$	»	1 400\$
A 1.ª série	» ...	1 400\$	»	700\$
A 2.ª série	» ...	1 400\$	»	700\$
A 3.ª série	» ...	1 400\$	»	700\$
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00				
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)				

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».